



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 03 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 142

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 03 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 142

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 0041/2018 30 DE NOVEMBRO DE 2018

RETIFICA O DECRETO Nº 0030/2018 QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE. 26/2013 E DEMAIS LEGISLAÇÃO COMPLEMENTARES, PARA O QUADRIÊNIO 2014/2018.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o fim do Mandato dos membros deste Conselho de Alimentação Escolar do Município de Nova Granada, e a eleição e indicação dos novos representantes para exercer novo Mandato de acordo com a Lei 11.947 de 16 de Julho de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, para o quadriênio 2018/2022.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados para constituírem o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Nova Granada - SP, de acordo com a Lei Federal nº. 11.947/09 e Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, para o quadriênio 2018/2022, os membros e representantes dos órgãos e entidades do município, a saber:

A)- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Rosilda Martim Martins de Oliveira

CPF: 189.119.748-70

Suplente: Regiane Gonzaga de Oliveira

CPF: 286.612.528-22

B)- REPRESENTANTES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO E ALUNOS :

Titular: Camila Reches Bogaz

CPF: 406.033.898-21

Suplente: Luciana de Almeida Barros

CPF: 365.148.798-96

Titular: Telma Regina Gonçalves

CPF: 258.386.458-06

Suplente: Maria Rosa Nogueira Batista

CPF: 080.842.238-36

C)- REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

Titular: Jaqueline Marques dos Santos

CPF: 424.963.648-81

Suplente: Thais Florêncio Elias

CPF: 404.460.338-39

Titular: Verônica Silva Mariano

CPF: 377.268.758-01

Suplente: Greyce Neya Gonçalves Materagia

CPF: 406.202.428-41

D)- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Fátima Silmara Spalao Camargo

CPF: 303.745.918-22

Suplente: Liliana Soares Pinto

CPF: 002.707.346-78

Titular: Silvana de Oliveira

CPF: 080.842.748-21

Suplente: Josefa Rodrigues Siqueira

CPF: 531.212.954-20

ARTIGO 2º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar, e os seus respectivos suplentes terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

ARTIGO 3º - O Conselho de Alimentação Escolar, constituído conforme descrito no Artigo 1º terá um



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 03 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 142

Página 3 de 3

Presidente e um Vice-Presidente que serão escolhidos pelos seus pares.

ARTIGO 4º - O exercício da função do mandato de Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

ARTIGO 5º - Fica declarada a posse dos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Nova Granada - SP, a partir da data de vigência do presente Ato.

ARTIGO 6º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta PNAE.

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Lei.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde o início do mandato dos seus membros, ou seja, à partir do dia 22/09/2018, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 30/2018 de 12 de setembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Granada – SP, 30 de novembro de 2018.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adjunta de Gabinete